



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 048/2025 – DZ

Várzea Paulista, 28 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU ALVES NOTÁRIO

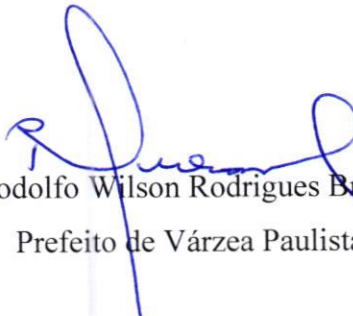
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera o artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista”*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo da Edilidade à apreciação do presente projeto de lei complementar que *"Altera o artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista"*.

A presente proposta tem como objetivo adequar o procedimento seletivo à realidade da rede municipal de ensino, assegurando maior coerência entre o perfil profissional desejado e os critérios de avaliação utilizados.

Atualmente o Estatuto estabelece a prova objetiva como principal instrumento de seleção para essas funções. No entanto, considerando as características e as responsabilidades inerentes às funções de suporte pedagógico, que envolvem liderança educacional, acompanhamento do trabalho docente, mediação de práticas formativas e implementação das políticas pedagógicas da Unidade Gestora Municipal de Educação, compreendemos que a prova objetiva, por si só, não contempla de forma plena as competências e experiências que o exercício dessas funções exige.

Portanto, a proposta tem como objetivo que o processo seletivo passe a considerar critérios mais amplos e qualitativos, que reflitam o percurso profissional e a atuação efetiva do servidor da rede municipal. Assim, além da análise técnica do plano de trabalho apresentado pelo candidato, contempla também a vida funcional do servidor e a contagem de pontos por tempo de efetivo serviço.

O plano de trabalho permitirá identificar a capacidade de planejamento, organização, análise de contextos e proposição de ações pedagógicas concretas, demonstrando a compreensão do servidor sobre os desafios da rede e sua disposição em contribuir de forma propositiva.

A vida funcional e o tempo de serviço refletem o comprometimento, a experiência acumulada e a contribuição do servidor ao longo dos anos, aspectos que são essenciais para a atuação em cargos de natureza técnico-pedagógica e de liderança educacional.

Dessa forma a alteração proposta não se restringe a um ajuste procedimental, mas representa um avanço na valorização do servidor público municipal da educação, reconhecendo o mérito, a dedicação e o compromisso com o fortalecimento das práticas pedagógicas.

Importante destacar que a medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da impessoalidade e da valorização do servidor público, previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

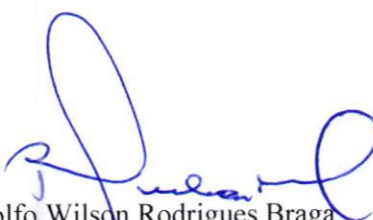
no art. 37 da Constituição Federal, e também com o que dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 9.394/1996, que trata da formação e valorização dos profissionais da educação.

Sendo assim, o novo formato de processo seletivo propõe uma avaliação mais justa, contextualizada e alinhada à realidade educacional do município, permitindo identificar profissionais com perfil técnico e humano compatível com as demandas da rede municipal de ensino e com o compromisso de aprimorar, de forma contínua, a qualidade da educação pública de Várzea Paulista.

Entendemos que a presente alteração estatutária é não apenas legítima, mas necessária, pois fortalece a política de valorização dos profissionais da educação e assegura maior qualidade, equidade e transparência no processo de escolha para as funções de suporte pedagógico.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 28 de outubro de 2025



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2025

“Altera o artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista”.

Art. 1º O artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com nova redação, acrescendo-se os §§ 6º e 7º:

***Art. 292.** O processo seletivo de que trata o art. 290, ocorrerá ordinariamente, uma vez a cada triênio e será de competência da comissão especialmente designada para tal fim, presidida pelo Gestor Municipal de Educação, contando obrigatoriamente com representação dos servidores da rede municipal de educação, escolhida por seus pares, assegurada a fiscalização do sindicato representativo dos servidores públicos municipais, na forma do edital do certame.*

§ 1º O processo seletivo observará, os requisitos objetivos para o exercício das funções de suporte pedagógico, considerando o tempo de efetivo serviço, experiência e efetividade na carreira, e será composto pelas seguintes etapas de avaliação:

I – A avaliação do servidor no cargo efetivo que é aquela prevista e implantada regularmente na forma da lei que disciplina as carreiras dos servidores municipais, com peso máximo de 15% (quinze por cento) da nota final do processo seletivo;

II - A análise do plano de trabalho para o triênio apresentado pelo servidor, com peso máximo de 60% (sessenta por cento) da nota final do processo seletivo;

III – Tempo de efetivo serviço prestado na rede pública municipal de ensino, contabilizado conforme critérios estabelecidos em edital, com peso de até 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total.

§ 2º A comissão avaliadora deverá publicar o edital contendo os critérios objetivos de pontuação, as formas de apresentação do plano de trabalho, bem como os parâmetros de aferição da vida funcional e do tempo de serviço em até 30 (trinta) dias antes do processo seletivo.

§ 3º O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Gestor Municipal de Educação, observada a ordem de classificação obtida a partir da pontuação total alcançada nas etapas previstas neste artigo.

§ 4º O processo seletivo terá validade de 03 (três) anos, podendo ser reavaliado ao término do período ou antes, em caso de vacância ou necessidade de recomposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

das funções de suporte pedagógico, mediante justificativa da Unidade Gestora Municipal de Educação.

§ 5º Fica expressamente vedada a inscrição no processo seletivo do mesmo candidato, para mais de uma função, devendo o mesmo, neste caso optar formalmente por uma das candidaturas, sob pena de eliminação de todo o processo.

§ 6º O docente candidato a uma das funções pedagógicas deverá, no ato de inscrição no processo seletivo, firmar declaração de disponibilidade integral para o exercício da função.

§ 7º Aplica-se, no que couber, ao processo seletivo para as funções de suporte pedagógico, as regras definidas nesta lei para os concursos públicos e os processos seletivos públicos.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente aqueles que preveem a obrigatoriedade de prova de conhecimento específico para as funções de suporte pedagógico.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista